

DE OLHO NA NORMA

EDIÇÃO N.º 5

MAIO/2025



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO MEIO AMBIENTE NATURAL
Centro de Apoio Operacional
em Defesa do Meio Ambiente Natural

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 2/2025

Altera a Instrução Normativa Ibama nº 8, de 25 de março de 2022, que estabelece os procedimentos para autorização de exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2024, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 2022 e o que consta no processo administrativo SEI nº 02001.005550/2015-25, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Ibama nº 8, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 2º A exportação dos produtos descritos nos incisos I e II do caput será permitida somente para as espécies *Aspidosperma excelsum* e *Minuartia guianensis*, por suas características tecnológicas, comprovando-se a sua origem na forma do § 1º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

[CONFIRA AQUI A NORMA ALTERADA \(IN IBAMA Nº 8/2022\)](#)



EQUIPE

Dr. Marcelo Domingos Mansour
Coordenador do CAO Meio Ambiente
Natural

Dr. Álvaro Schiefler Fontes
Coordenador-Adjunto do CAO Meio
Ambiente Natural

Nadyne Pholve Moura Batista
Auxiliar do CAO Meio Ambiente
Natural



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO MEIO AMBIENTE NATURAL
Centro de Apoio Operacional
em Defesa do Meio Ambiente Natural